

Autoriza contratação temporária, emergencial de excepcional interesse público e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade e funções a seguir discriminados:

§ 1º Ficam contratados os seguintes cargos:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	PADRÃO/NIVEL	HORAS
01	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	1.014,00	40

§ 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.

Art. 3º As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta lei são as que constam da Lei Municipal nº. 1.532/2017.

Parágrafo Único: A contratação de que trata esta lei será realizada através de processo seletivo simplificado, uma vez que não existe concurso vigente para o cargo de Agente de Combate a Endemias.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 18 de maio de 2017.

Nelso da Rosa Machado
Prefeito Municipal em Exercício

Marcelo Azevedo Zuanazzi
Inspetor Tributário

Registrado e Publicado.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente

Srs. Vereadores.

O presente projeto de lei requer autorização legislativa para contratação temporária de recursos humanos, pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, devido a necessidade de pessoal para executar as tarefas de Agente de Combate a Endemias.

Este dispositivo visa contratar emergencialmente pelo período máximo de 12 meses, devido não haver concurso público vigente, com previsão de abertura de seleção ainda no exercício em curso. Ressalta-se que, considerando que a atual gestão encontra-se em início de mandato, bem como a realização de concurso público para preenchimento desta vaga demandaria lapso temporal incompatível com a necessidade que ora se apresenta, evidenciada está a necessidade da contratação emergencial do profissional acima identificado.

Insta ressaltar, que a presente norma visa atender ao previsto na Emenda Constitucional Federal nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, assim como a Medida Provisória n. 297, de 09 de junho de 2006, que trata da forma de admissão dos Agentes de Combates às Endemias – ACE.

Também pretende-se cumprir com o disposto na Lei Federal nº. 11.350, de 05 de outubro de 2006.

A presente contratação se dará por intermédio de processo seletivo simplificado, conforme disciplina a Lei nº 1.002 de 04 de novembro de 2010.

Isto posto, contamos com a colaboração do Plenário da Casa para aprovação da presente proposição.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 15 de maio de 2017.

Nelso da Rosa Machado
Prefeito Municipal em Exercício